

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) são um grave problema de saúde pública. No Brasil, segundo dados do Programa Nacional de DST/Aids, no decorrer do ano de 2009, foram registrados 38.538 casos novos de Aids, com pouco mais de 11.000 óbitos pela doença.

Segundo estudos regionalizados encontrados em pesquisas do Programa DST/Aids, o quadro é ainda mais alarmante para a sociedade gaúcha: desde o início da epidemia de Aids, em 1980, até junho de 2010, o Brasil registrou 592.914 casos de Aids. Em 2009, foram notificados 38.538 casos da doença, de forma que a taxa de incidência da moléstia, no Brasil, configurou 20,1 casos por 100.000 habitantes. Analisando-se a epidemia por regiões, em um período de 10 anos (1999 até 2009), embora a taxa de incidência no Sudeste (região que concentra maior número de casos da doença) tenha caído de 24,9 para 20,4 casos por 100.000 habitantes, nas demais regiões observa-se grande crescimento da epidemia, cabendo destaque aos números da Região Sul, que saltaram de 22,6 para 32,4 casos para cada cem mil habitantes. Nas demais regiões, embora também haja ocorrido aumento das incidências da doença, os dados não atingem valores tão elevados.

Em relação à forma de transmissão entre os maiores de 13 anos de idade, prevalece o contágio via relações sexuais. Nas mulheres, mais de 95% dos casos registrados em 2009 decorreram de relações sexuais, sem a devida prevenção, com pessoas infectadas pelo HIV. Entre os homens, mais de 70% dos casos de contaminação têm, como fonte, relações sexuais com parceiros infectados pelo vírus, nas quais não foram observadas as formas de prevenção.

Logo, a conscientização da população e o estímulo ao uso dos meios protetivos, visando a prevenção, devem ser intensificados em grande escala. Mais que isso, o Estado tem o dever de propiciar as devidas condições para que o acesso a tais meios seja o mais fácil possível. Usar preservativos em todas as relações sexuais é o método mais eficaz para a redução do risco de transmissão das DST, em especial do vírus da Aids, o HIV. Nesse sentido, de prevenir novos casos de moléstias sexualmente transmissíveis, destaca-se, como alternativa de proteção, o uso dos preservativos. Esses produtos têm baixo custo e alta eficiência. Quando utilizados corretamente, garantem a diminuição do risco de infecção para 5%, de forma a reduzir, sensivelmente, o número de casos de DSTs e Aids.

No entanto, ainda ocorre, em grande escala, a negligência dos indivíduos quanto ao uso dos preservativos. Muitas vezes, o fato de nenhum dos parceiros o terem à mão no momento do ato sexual importa na inobservância dos requisitos para que a relação sexual seja segura, apesar de o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos postos de saúde, promover a distribuição gratuita de preservativos, sejam masculinos ou femininos. Em não raros casos, a ocorrência do sexo casual, não programado, leva ao fato de nenhum dos parceiros ter, no momento do ato, preservativos, sendo que, na maior parte das vezes, os envolvidos preferem arriscar proceder com a relação sem preservativos a não consumir o ato sexual.

O objetivo desta Proposição, que submeto a debate na Câmara Municipal de Porto Alegre, ao prever a obrigatoriedade do fornecimento de preservativos em danceterias, boates, casas noturnas e congêneres, é reforçar a estratégia de controle das DSTs nos locais em que ela é mais necessária. A aprovação do Projeto representará um grande estímulo ao uso do preservativo, uma vez que sua distribuição gratuita será acompanhada de cartazes com conteúdo informativo e educativo, causando impacto visual e mostrando as consequências das DSTs. conjuntamente com a disponibilização do meio de evitá-las: usar preservativo.

Relevante ainda ressaltar que diversas unidades da federação já aprovaram leis com disposições similares às deste Projeto. Considerando de extrema relevância essa matéria, peço a compreensão e a colaboração de todos os vereadores no tocante à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

## PROJETO DE LEI

**Obriga danceterias, boates, casas noturnas e congêneres a disponibilizarem gratuitamente preservativos aos clientes, bem como a fixar cartazes educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).**

**Art. 1º** Ficam as danceterias, as boates, as casas noturnas e congêneres obrigadas a disponibilizar gratuitamente aos clientes preservativos, bem como a fixar, nos banheiros, em local visível, cartazes educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), confeccionados nos moldes utilizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão obter os preservativos de forma gratuita junto aos postos de saúde, dentro das cotas de programas de distribuição já existentes.

**Parágrafo único.** Caso não haja disponibilidade de preservativos nos postos de saúde, caberá aos estabelecimentos providenciá-los por meios próprios.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – multa de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs); e

II – multa de 2.000 (duas mil) UFMs e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 4º** As danceterias, as boates, as casas noturnas e congêneres que já estiverem em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados dessa data, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.